COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Substitua-se no caput do art. 1º, art. 3º e em todos os artigos que trouxerem a expressão *entidades familiares* pela família

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "entidades familiares" é estranha e ambígua, podendo gerar dúvidas quanto ao seu alcance.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTÔNIO CARLOS CHAMARIZ